



RELATÓRIO

PROCESSO Nº 112 de 2025

Conforme determina o artigo 37 do Regimento Interno Vigente, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** têm a competência de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei nº 71/2025, de autoria do **Vereador Wagner Ricardo Pereira**, cuja a relatoria foi atribuída ao **Vereador Marcos Paulo Cegatti**.

I. Exposição da Matéria

O Projeto de Lei nº 71/2025, de autoria do Vereador Wagner Ricardo Pereira, dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais.

A proposição estabelece como finalidade principal a proteção da comunidade escolar, abrangendo alunos, professores e servidores, mediante a adoção de ações de caráter preventivo, educativo e estratégico. O texto define os objetivos do programa, destacando a capacitação de profissionais da educação e da segurança, bem como a preparação de alunos para identificar, comunicar e reagir de forma adequada a potenciais situações de violência.

Entre os princípios norteadores do programa, ressaltam-se, o reconhecimento da escola como ambiente seguro; a proteção à vida da comunidade escolar; a valorização da atuação das forças de segurança pública e privada em resposta a eventuais ameaças.

As ações previstas incluem, treinamentos e capacitações; elaboração e distribuição de cartilhas educativas; realização de palestras especializadas; utilização de sistemas de monitoramento por imagem; implementação de canais de comunicação direta com a Polícia Militar e a Guarda Municipal; acompanhamento contínuo de possíveis ameaças, de forma preventiva.

O projeto também faculta ao Poder Executivo a celebração de convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, inclusive universidades e empresas especializadas em segurança, visando à eficácia do programa. As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas caso necessário.



Na justificativa apresentada, o autor destaca que a proposta surge diante do crescimento de ataques violentos a escolas no Brasil e no mundo, os quais têm causado irreparáveis perdas humanas e profundas marcas psicológicas. O projeto busca não apenas medidas repressivas, mas uma abordagem multidisciplinar, que contemple dimensões psicológicas, sociais e educacionais, reforçando o compromisso do município com a segurança e o bem-estar das crianças e adolescentes.

II. IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O Projeto de Lei nº 71/2025, que institui o Programa Municipal de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais, não acarreta, em sua imediata implementação, a criação de cargos, funções ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

As ações previstas como treinamentos, capacitações, elaboração de cartilhas educativas, palestras e adoção de mecanismos de monitoramento poderão ser executadas, em sua maior parte, por meio de realocação de recursos humanos já existentes na Administração, convênios e parcerias com órgãos públicos e privados, além da utilização de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e da Secretaria de Segurança.

Entretanto, eventuais despesas adicionais poderão decorrer da contratação de serviços especializados, aquisição de equipamentos de monitoramento e produção de materiais informativos. Tais gastos, de caráter variável, deverão ser planejados em conformidade com as possibilidades orçamentárias do Município, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

Nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, não implicando, portanto, em impacto financeiro imediato que comprometa as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, conclui-se que a proposição é financeiramente viável, podendo sua implementação ocorrer de forma gradual e responsável, mediante previsão orçamentária anual e respeitando os limites legais de gastos públicos.

IV. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



Após criteriosa avaliação, esta Relatoria não identificou a necessidade de propor emendas, subemendas ou substitutivos ao projeto em análise. A proposição encontra-se bem fundamentada e alinhada com os interesses da coletividade.

IV. Decisão do Relator

Após análise detalhada do projeto, a Comissão de Justiça e Redação conclui que o Projeto de Lei nº 71/2025 está em conformidade com as normas constitucionais e legais, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Membro da Comissão

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 71 DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA.

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em cumprimento ao 37 do Regimento Interno Vigente, todos os membros da comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento foram favoráveis ao presente parecer no Projeto de Lei em análise.

Portanto, estas Comissões manifestam Parecer **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei nº 71 de 2025.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



Vereadora Mara Cristina Choquetta
Presidente

Vereador Marcio Dener Coran
Vice-presidente

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - S32E-Z8N6-E2RB-N72X



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=S32EZ8N6E2RBN72X>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S32E-Z8N6-E2RB-N72X

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - S32E-Z8N6-E2RB-N72X